

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 8-53**

**A Câmara Municipal de São Paulo resolve:**

**Art. 1.º — É substituído o art. 142 do Regimento Interno (Resolução n.º 4, de 24 de abril de 1949) pelo seguinte:**

**«Art. 142 — Os Projetos de Lei ou de Resolução, rejeitados pela Câmara Municipal, só poderão ser renovados depois de três meses, a não ser por proposta inscrita pela maioria absoluta dos seus membros».**

**Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 29 de maio de 1953.**

**A Comissão Especial — João Sampaio — Presidente; André Nunes Júnior; Luiz Miranda; Antônio de Toledo Piza; Nicolau Tuma; Hélio Fiori; Hermínio Vicente; Alípio Henrique e Valério Giull.**